



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 2



### **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA FORMA NÃO PRESENCIAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 29/2020, 31/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 55/2020, 65/2020 e 66/2020 que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação n. 001/2020, de 31 de março de 2020. Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 3



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.016, 03 de abril de 2020 da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID- 19.

**CONSIDERANDO** “[...] que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, permitindo que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da Escola.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o dispositivo na Deliberação n.01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID – 19.

**Parágrafo único:** Para efeitos de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de 20 de março de 2020 até a data de início efetivo da proposta de regime não presencial.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, e outras assemelhadas.

**Parágrafo único:** os alunos que não tiverem acesso a recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados através de atividades impressas.

**Art. 3º** - As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, disponibilizarão as atividades pedagógicas no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 4



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

**Art. 4º** - Os servidores que se enquadram no Art. 19 do Decreto Municipal nº 66/2020, de 23/04/2020, dentro das especificidades de suas funções, deverão desenvolver suas atividades em regime de trabalho remoto, quando possível.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que o servidor que se enquadrar no caput deste artigo, deverá apresentar Atestado Médico na instituição de ensino onde possui lotação.

**Art. 5º** Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais:

I – As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico.

II – As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.

III – As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.

IV – Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas.

**Art. 6º** - As atividades serão desenvolvidas por meio de portfólio, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes e, com a possibilidade de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes.

**Parágrafo único:** As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, sendo 01 (um) dia de maneira presencial (para entregar e recebimento das atividades impressas), com cronograma de atendimento a ser organizado pela escola. O restante de carga horária semanal será cumprida em regime de trabalho remoto (home office), possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

**Art. 7º** - para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II – orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- III – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- V – assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação n. 01/2020 – CEE/PR, com vista à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 9º** - São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 6



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

- IV – coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- V – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- VI – conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- VII – acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal;
- VIII – no caso de professores que se enquadrem no grupo de risco, estes executarão as atividades de maneira remota, cabendo à Equipe Pedagógica realizar o contrato presencial para os pais ou responsáveis;
- IX – a Equipe Pedagógica deverá considerar a participação dos Professores Readaptados e Professores de Apoio Pedagógico, bem como dos Estagiários, para colaboração na elaboração e execução das atividades pedagógicas;
- X – caberá à Direção solicitar atestado médico aos servidores que se enquadrem no Art. 19 do Decreto Municipal n. 66/2020, de 23/04/2020, para comprovação legal. Este deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos, junto ao boletim de Frequência;
- XI – organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, tanto higiênico quanto de distanciamento social de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores de educação.

#### Art. 10 - são atribuições do professor:

- I – elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição;
- II – considerar, no planejamento, o tempo para execução das atividades bem com grau de dificuldade;
- III – elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes promovendo a medição da aprendizagem;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 7



### **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

IV – realizar relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

V – avaliar os estudante de acordo com a realização e participação nas atividades impressas e/ou recursos tecnológicos ofertados pela instituição de ensino;

**Art. 11** – As atividades não presenciais ofertadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos, de acordo com a sua matriz curricular a partir da data de publicação desta Resolução, sendo obrigatório registro de frequência.

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disciplinado na presente Resolução.

**Art. 13** – As instituições de ensino que ainda não tiverem o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação e dos estudantes deverão providenciar para que seja arquivado em pasta própria.

**Art. 14** – Os funcionários lotados na instituição de ensino que não exercem a docência, deverão participar da escala de revezamento proposta pela Direção.

**Art. 15** – Todos os servidores da Educação deverão assinar Termo Individual de Reposição de Horas que será disponibilizado pelas Escolas e CMEIS, referente ao período de 20/03 até 24/04/2020.

**Art. 16** – Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020, será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Ed. nº 402

PAG. 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

**Art. 18** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Rancho Alegre, 24 de abril de 2020.

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS  
Secretária Municipal de Educação